Ofício n. 0150/2018/02PJ/XAX

Chapecó, 02 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
JURANDI DELL OSBELL
Prefeito Municipal
Entre Rios – Santa Catarina

Assunto: Ofício para ciência de decisão.

Referência: Notícia de Fato n. 01.2017.00027986-0.

Senhor Prefeito,

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por seu órgão de execução em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim vem, por meio deste expediente, informar o indeferimento da Notícia de Fato n. 01.2017.00027986-0.

De registrar que, caso seja do seu interesse, Vossa Excelência poderá interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver conhecimento da decisão de indeferimento, cujas razões deverão ser entregues diretamente na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim.

Segue, anexa, cópia do despacho de indeferimento.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
DIEGO ROBERTO BARBIERO
Promotor de Justiça

Rua Rui Barbosa, n. 365, Fórum de Xaxim, Sala 202, 2º andar, Centro, Xaxim-SC - CEP 89825-000
Telefone: (49) 3353-8902 E-mail: xaxim02pj@mpsc.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO ROBERTO BARBIERO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 01.2017.00027986-0 e o código 10E0887.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM

Notícia de Fato nº 01.2017.00027986-0

NOTÍCIA DE FATO. CURADORIA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ATENDIMENTO REALIZADO NA 10ª PROMOTORIA DE CHAPECÓ E ENCAMINHADO PELO SIG. SUPOSTAS ATIVIDADES DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES QUE NÃO ESTARIAM REALIZANDO AS ATIVIDADES CORRELATAS EM ENTRE RIOS. CONSTATAÇÃO NEGATIVA. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR E CONTROLE DOS ATOS. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada a partir do recebimento de representação apresentada por José Lenoir Veloso, em que aponta possíveis irregularidades que vem acontecendo no âmbito da Prefeitura Municipal de Entre Rios, notadamente em relação à nomeação para o exercício de funções gratificadas sem a correspondente contraprestação de serviços, o que, em tese, pode acarretar enriquecimento ilícito e subsumir-se às disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/92).

A partir das noticiadas irregularidades, foram levantados dados no portal da transparência e solicitadas informações ao Município de Entre Rios. De tudo o que foi levantado, foi possível concluir que, em que pese a atual administração fazer o uso constante de nomeações e exonerações em cargos comissionados, tais atividades circunscrevem-se à zona discricionária de atuação do Prefeito Municipal, Jurandi Dell Osbell, e ficam sujeitas à avaliação da própria população e, num sentido mais próximo, ao controle pela Câmara Municipal de Vereadores acerca do destino que vêm dando às finanças municipais.

De outro lado, não cabe ao Ministério Público fazer o controle abstrato dos atos da adminsitração, sob ponto de inviabilizar a atividade em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO ROBERTO BARBIERO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 01.2017.00027986-0 e o código 10DF9AA.

pontos realmente sensíveis da sociedade e que demandem imediatismo na atuação.

Logo, sobretudo diante do conteúdo do termo de infromação de fl. 169, não havendo a prática de ato de improbidade, desnecessária a instauração de Inquérito Civil.

Registro, por fim, que, ao disciplinar, no âmbito do Ministério instauração e tramitação de inquérito civil, a Procuradoria-Geral de Justiça, no art. 7º, *inciso* I, do Ato n. 395/2018/PGJ, conferiu ao órgão de execução a autonomia para indeferir liminarmente o seguimento da Notícia de Fato em caso de evidência de que os fatos narrados não configurem lesão aos interesses ou direitos a serem tutelados por ação civil pública.

Sendo assim, sobretudo porque não se constata, de plano, a necessidade de uma atuação mais incisiva por esta Promotoria de Justiça, com amparo no art. 7º, *inciso* I, do Ato n. 395/2018/PGJ, **INDEFIRO** o pedido de instauração de procedimento preparatório ou de inquérito civil nesta Promotoria de Justiça para apuração dos fatos narrados.

Cientifiquem-se os interessados (Jurandi Dell Osbell, José Lenoir Veloso e Procuradoria do Município de Entre Rios) sobre o conteúdo deste despacho, notificando-os sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as inclusas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ, salientando que as razões deverão ser protocolizadas neste órgão.

Promova-se às baixas e anotações de estilo, conforme determinado no Ato n. 395/2018/PGJ.

Adotadas as providências, arquive-se.

Xaxim, 30 de junho de 2018.

Diego Roberto Barbiero
Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO ROBERTO BARBIERO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 01.2017.00027986-0 e o código 10DF9AA.